



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.732, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0131.2243	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação – Recurso Federal.	
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 315.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 220.00	


ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
006	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0051.1016	Plano de Ações Articuladas.	
360-4.4.9051	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 100.000,00
007	SETOR DE MERENDA ESCOLAR	
12.306.0129.2244	Manutenção das Atividades do Setor de Merenda Escolar – Recurso Federal.	
366-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$ 146.000,00
012	SEÇÃO DE CRECHE	
12.365.0134.2231	Manutenção das Atividades da Creche.	
418-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$ 69.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.626, de 31 de outubro de 2018.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de junho de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito